

# BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Brasília, 09 de junho de 2015

# CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS

- Suspensão da exigência das contribuições na venda dos seguintes

**óleos combustíveis tipo bunker:**

- MF - Marine Fuel, classificado no código 2710.19.22;
- MGO - Marine Gás Oil, classificado no código 2710.19.21;
- ODM - Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21

- Somente transporte de carga

**Lei nº 11.774, de 2008 (art. 2º)**

# IMPOSTO SOBRE A RENDA

- Isenção do imposto de renda apurado pelas companhias estrangeiras de navegação marítima se, no país de sua nacionalidade, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa

Decreto-Lei nº 5.844, de 1943 (art. 30)

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA

Contribuição Previdenciária sobre receita bruta à alíquota de 1% (um por cento) às empresas que exploram

- transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;
- transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

Lei nº 12.546, de 2011 (art. 8º)

## Redução de alíquotas sobre o frete de navegação de cabotagem:

- 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso;
  - 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e
  - 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.
- Lei nº 10.893, de 2004